

Parágrafo Segundo. A Capela Mortuária Municipal será denominada “CAPELA MORTUÁRIA DE APIACÁS”.

Art. 2º. As despesas com a construção da capela será custeada através de doações feitas pela sociedade local, bem como por meio de eventos beneficentes (Leilão, Bingo, Rifas, Etc.), com a finalidade de angariar fundos para aquisição de materiais para construção e mão de obra para execução do projeto.

Art. 3º. A construção da Capela Mortuária deverá seguir o projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Renato Michael Zanella, o qual também ficará responsável pela fiscalização técnica da obra.

Parágrafo Único. O terreno em que será construído a Capela Mortuária será doado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Parágrafo Primeiro. Deverá constar na lavratura do termo de permissão descrito no caput do artigo 4º, que os usuários ficarão responsáveis pela limpeza do local, devendo entregar o imóvel limpo e em condições de uso, bem como serão responsabilizados por qualquer ato ou dano praticado no imóvel durante o funeral.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer despesa com café, chá, água ou alimentação, será custeada pelos próprios usuários.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação da utilização da Capela Mortuária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0135/2017**

DECRETO Nº. 0135/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão de Inventário de Bens móveis e Imóveis do município de Apicás – MT, que ficará composta da seguinte maneira:

DELIANE RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE GERALDA PEREIRA BARBOSA - MEMBRO ANABELA PEREIRA ALVES DIFENTHAELER - MEMBRO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 1006/2016.

Apicás - MT, 12 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 028/2017, no dia 25/09/2017 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –228, ou no site da Prefeitura <http://www.apicass.mt.gov.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL N.º 818 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

“Referenda adesão do Município de Araguainha ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, FAZ SABER a toda população do município que esta Augusta Casa de Leis através do soberano plenário APROVOU e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada a adesão do Município de Araguainha ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Araguainha e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Araguainha e seu Regime Próprio de Previdência Social (ARAGUAI-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Araguainha, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que

deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Araguinha ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAES FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORT 223 2017 EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, o servidor **Francisco de Assis Ramalho Araújo**, matrícula nº 2020, ocupante do Cargo de **Assessor Jurídico**, lotado na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria nº 41/2017 de 02/01/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS PORTARIA 144.2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2017

Data: 01 de Setembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, prefeito do município de Arenópolis - MT, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2013 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de avaliação dos bens públicos imóveis pertencentes ao Município de Arenópolis/MT, a

saber: um lote urbano 01-A, Q.15, situado na Av. Prefeito Caio, Bairro Vila Nova, com uma área de 595,50 m², registrado sob a matrícula de nº 10.432, às fls. 182, no Cartório do 1º Ofício – RGI, da Comarca de Arenópolis/MT (*antigo destacamento da Polícia Militar*), e, um lote urbano nº 05, Q.18, situado na Av. Prefeito Caio, Bairro Vila Nova, com uma área de 381, 12 m², registrado na Mat. 1.911, livro 2-J, às fls. 72, no Cartório do 1º Ofício – RGI da Comarca de Arenópolis/MT (*atual sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT*).

Josiel Rodrigues dos Santos	RG: 1038151-1 SJ/MT e CPF: 649.939.901-97
Nilton Bueno dos Santos	RG: 89190 SSP/MT e CPF: 253.966.681-72
Carlos Alberto Pasini	RG: 496.966 SSI/SC e CPF: 298.712.559-34

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos imóveis descritos no artigo anterior será responsável por auferir o preço mínimo para a venda dos respectivos imóveis, através de estudos ou levantamentos feitos no preço de mercado local de compra e venda.

Parágrafo único: Após análise feita pela Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis, será exarado um parecer pela mesma, justificando o preço mínimo estipulado para a alienação em separado de cada imóvel, sendo este parecer parte integrante desta portaria, e deverá se fazer acompanhar junto ao Projeto de Lei 031/2017 o qual "*Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal Proceder a Venda de Bens Imóveis Públicos da Administração Pública no Âmbito do Município de Arenópolis/MT, e Dá Outras Providências*".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01/09/2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

DECRETO Nº 20/2017

DECRETO Nº 20/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência inserido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso V do artigo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o que dispõe os dispositivos inseridos nos incisos VI, XV, XXIV, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de informações junto ao sistema de dados de informática domunicipal;

DECRETA:

Art. 1º.Fica alterado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT do dia 13/09/2017 ao dia30/09/2017 sendo que o ex-